



Pregão Presencial nº 34/2019

Processo Administrativo nº 67/2019

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

Prezado Senhor Assessor,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços para a **contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços automotivos para manutenção (preventiva e corretiva) nas partes mecânica e elétrica de veículos leves, pesados e maquinário pesado com fornecimento de peças, componentes e acessórios para manutenção da frota de veículos Municipal**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DATA DE ABERTURA: 06/06/2019

HORÁRIO: 09:00H

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93.



1.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital.

2.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

3.1.1 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

02.09.2060.3.33.90.30.00	Ficha 596	Manutenção da Garagem Municipal – Material Consumo – Fonte 1
02.09.2060.3.33.90.39.00	Ficha 597	Manutenção da Garagem Municipal – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 1

3.1.2. Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos - Recurso QESE

– Ficha: 431

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



- Manutenção Transporte Escolar - Recurso QESE
- Ficha: 432

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 433

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 434

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 487

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 488

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 489

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 490

3.1.3. Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 596

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 597

3.1.4. Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: FMS
- Ficha: 826

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 745

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: PAB
- Ficha: 689

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VS
- Ficha: 762

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VISA
- Ficha: 792

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: CAPS
- Ficha: 716

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS
- Ficha: 822

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 743

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: PAB
- Ficha: 686

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: CAPS
- Ficha: 712

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VISA
- Ficha: 789

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VS
- Ficha: 758

3.1.5. Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- Dotação: 02.006.0009.0244.0009.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade



–Ficha: 301

– Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade

–Ficha: 303

–Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Geral da Proteção Social Básica

– Ficha: 308

–Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Geral da Proteção Social básica

– Ficha: 310

–Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade

– Ficha: 315

–Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade

– Ficha: 317

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV do Edital).

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELAS REFERENCIAIS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DATA DE ABERTURA: 06/06/2019

HORÁRIO: 09:00H

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/2018**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 2.754/2005 de 11/08/2005 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.5. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



3.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.6.1. Os documentos citados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a)

3.7. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.8. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DOS PRAZOS

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital.

4.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.3. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada nos termos descritos no Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

6.1.1 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

02.09.2060.3.33.90.30.00	Ficha 596	Manutenção da Garagem Municipal – Material Consumo – Fonte 1
02.09.2060.3.33.90.39.00	Ficha 597	Manutenção da Garagem Municipal – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 1

6.1.2. Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos - Recurso QESE

– Ficha: 431

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Transporte Escolar - Recurso QESE

– Ficha: 432

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos - Recurso ENSINO

– Ficha: 433

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Veículos - Recurso ENSINO

– Ficha: 434

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE

– Ficha: 487



– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE

– Ficha: 488

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos – Recurso PNATE

– Ficha: 489

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Veículos – Recurso PNATE

– Ficha: 490

6.1.3. Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

– Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro

– Ficha: 596

– Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro

– Ficha: 597

6.1.4. Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: FMS

- Ficha: 826

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: FMS/TFD

- Ficha: 745

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: PAB

- Ficha: 689

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: VS

- Ficha: 762

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: VISA



- Ficha: 792

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: CAPS

- Ficha: 716

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: FMS

- Ficha: 822

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: FMS/TFD

- Ficha: 743

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: PAB

- Ficha: 686

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: CAPS

- Ficha: 712

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: VISA

- Ficha: 789

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- Recurso: VS

- Ficha: 758

6.1.5. Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- Dotação: 02.006.0009.0244.0009.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade

- Ficha: 301

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade

- Ficha: 303

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- Manutenção Geral da Proteção Social Básica

- Ficha: 308

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Manutenção Geral da Proteção Social básica

- Ficha: 310



– Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
– Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
– Ficha: 315

– Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
– Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
– Ficha: 317

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.



7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.10. A apresentação de estatuto ou contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.2.6. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às



empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1 Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1 Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2 Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3 Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4 Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5 Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6 Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



10.1.7 Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9 Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10 Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, cuja amostra tenha sido aprovada pela autoridade competente.

10.1.11 Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



11.1.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de maior desconto por lote.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.



12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope n.º 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 34/2019**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços automotivos para manutenção (preventiva e corretiva) nas partes mecânica e elétrica de veículos leves, pesados e maquinário pesado com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Licitante:

Envelope n.º 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 34/2019**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços automotivos para manutenção (preventiva e corretiva) nas partes mecânica e elétrica de veículos leves, pesados e maquinário pesado com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Licitante:

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



12.4.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.4.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.6. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.6.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.6.1.1. Que não apresentem suas propostas no **maior desconto por lote**;

12.4.6.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.6.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



12.4.6.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.6.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

b) Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

12.4.6.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III do Edital**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.5.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);



c) Serviços executados e quantidades.

12.5.2.3 Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12.6 DOS CATÁLOGOS DE PEÇAS E TABELA DE PREÇOS E DE SERVIÇOS

12.6.1 Dos documentos necessários com relação ao maquinário pesado, requisitado pela Secretaria de Obras:

12.6.1.2 Empresas proponentes de prestação de serviços;

a) Termo de Compromisso a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caso seja necessário deslocamento fora do município, o ônus será por conta da contratada;

b) Nome e cargo de responsável pelo gerenciamento do contrato;

c) Tabela Temparias, original do Fabricante das marcas ou na falta comprovada destas, o município fará o acompanhamento através de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, podendo ainda efetuar pesquisa de mercado. Não admitindo valores acima do praticado no mercado.

12.6.1.3 Empresas proponentes fornecimento de peças;

a) catálogo de aplicação de peças das marcas licitadas, oficiais do fabricante inseridas em mídias impressa e/ou eletrônica (última versão disponível) ou declaração de concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos online, devendo comprovar a inexistência através de declaração oficial das marcas que não possuem catálogos, informando ainda a última versão vigente disponível no mercado;



b) Tabela de preços;

Para as marcas HUBERWARCO, CASE, MICHIGAN, MASSEY&FERGUSON, e NEW HOLLAND serão as Tabelas referencia licitação DER/MG, disponível no site <http://www.der.mg.gov.br>, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre devendo ser retirada ou solicitada a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais até 72 horas antes da abertura das propostas, devendo seus valores, após a dedução do desconto ofertado ser confrontados com preços praticados no mercado, não sendo aceito valores superiores.

Para as marcas JCB será a tabela de preços sugeridos ao público, original do fabricante, ou na falta comprovada desta será o desconto deduzido de orçamento de concessionária autorizada, ficando seus valores registrados para futuras aquisições.

12.6.2 Dos documentos necessários com relação às peças e serviços, requisitado pela Secretaria de Educação e Cultura, Políticas Sociais e Saúde:

12.6.2.1 No ato licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar junto à sua Proposta Comercial:

a) Comprovante de endereço de atendimento da Contratada;

b) Termo de Responsabilidade assumindo todos e quaisquer ônus pelo deslocamento dos veículos para manutenção se a base de atendimento estiver fora do município de Pouso Alegre devendo ainda se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Tabela Tempária Geral e Tabela Sindirepa/SP, conforme anexo: Fornecida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;



Para acessar as Tabelas mencionadas na alínea anterior, é necessário acessar o site: <http://www.pousoalegre.mg.gov.br>, na aba Edital de Licitação.

d) Catálogo de Aplicação de Peças oficial do fabricante da marca, inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (ultima versão disponível) e Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem. Caso o Catálogo de Aplicação de Peças (com acesso individual exclusivo: login e senha) para a Contratante tiver custos de manutenção e/ou atualização, o mesmo será por conta da Contratada;

e) Para as marcas não relacionadas na letra “i”, apresentar Tabela de Preços sugeridos ao público da marca licitada, oficiais do fabricante inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (ultima versão disponível) e Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem; As marcas que comprovadamente que não disponibilizarem as Tabelas de Preços, as peças serão pagas com base na cotação com a Concessionária da marca, deduzindo-se o desconto ofertado pelo licitante vencedor;

f) Declaração de Concessionária comprovando a inexistência de Catálogos de Aplicação de Aplicação de Peças informando ainda, se for o caso, a última versão vigente disponível no mercado;

g) Declaração da concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos on-line;

h) Relação de máquinas, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços objeto deste Termo, conforme item **modelo anexo V do Termo de Referência**;

i) Relação de Tabela de Preços de Peças fornecidas pela respectiva Secretaria solicitante, na seguinte forma:

- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Volkswagen – Leve e Pesado



- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Mercedes Benz – Leve e Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Ford – Leve e Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Fiat – Leve e Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Fiat Iveco – Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Marcopolo Agrale – Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca General Motors - Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Peugeot – Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Renault – Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Honda Motos
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Yamaha Motos
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público de Peças Elétrico-Eletrônicas – Todas as Marcas Leve e Pesado

6.5. Qualificação técnica, instalações, equipamentos e encargos:

6.5.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, as licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade, conforme modelo (anexo I). Para tanto, não será exigida propriedade prévia, mas tão somente declaração de disponibilidade (art. 30, §6º, Lei 8.666/93).

6.5.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

6.5.3. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a **licitante** gerencia ou gerenciou serviços de manutenção de veículos ou similares de complexidade



equivalente ou superior, com experiência mínima de um ano na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

6.5.4 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.5.5 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos.

6.5.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.5.7 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.

6.5.8. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

12.6.8.12A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.6.8.13. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.6.8.14 Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:



a) Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.6.8.15. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.6.8.16. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA GARANTIA

13.1 Com relação ao maquinário pesado, requisitado pela Secretaria de Obras:

13.1.1 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda



informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

13.1.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

13.1.3 A garantia para Serviços Mecânicos de recondicionamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

13.1.4 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

13.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

13.2 Com relação aos veículos leves e pesados, requisitado pela Secretaria de Educação e Cultura, Políticas Sociais e Saúde:



13.2.1 Após o conserto do veículo, a Contratada deverá constar no Formulário FRV a datado início da garantia, a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico, quando solicitado, da causa que motivou o mesmo;

13.2.2 Informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do condutor;

13.2.3 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade das peças(mecânicas e elétricas , exceto lâmpadas) e dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (Cento e Oitenta) dias ou aquela determinada pelo fabricante, desde que mais vantajosa para Administração (Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 10.1), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante(F.R.V.- Campo16);

13.2.4 A Contratada, durante este prazo estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional à Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor;

13.2.5 A garantia para Serviços Mecânicos de Recondicionamentos em Motores, Caixa de Mudanças, Diferencial, deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 180 (Cento e Oitenta) dias, prevalecendo o que ocorrer por último desde que executadas as revisões pré-estabelecidos pela Contratada, dentro dos prazos;

13.2.6 A Contratada deverá emitir Termo de Garantia em formulário próprio,informando a quilometragem para cada revisão visando manter a garantia;

13.2.7 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do



serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem a Norma NBR 13032(ABNT) não interferindo na garantia.

13.2.8 Ocorrendo defeito do veículo durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

13.2.9 A Contratante emitirá Relatório de Inconformidade (conforme Anexo IV do Termo de Referência) quando da devolução do veículo para sanar defeitos na prestação do serviço realizado;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1 Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2 Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3 Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4 Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7 O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.



15.8 Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9 Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

15.15 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



15.16 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21 O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22 Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do maior desconto**.

15.23 Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



15.24 Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



15.30 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;



16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.3 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.4 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.5 O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de



classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1 Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2 O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



19.7 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12 Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



19.14 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15 O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17 O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19 Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



20.1 Com relação à prestação de serviço e fornecimento de peças referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

20.1.1 DO RECEBIMENTO DAS PECAS:

20.1.1.1 Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações e exigências constantes deste memorial.

20.1.1.2 As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens lacrada(s) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando numero e código da peça, data e garantia.

20.1.1.3 A Contratada deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste memorial.

20.1.1.4 O Departamento de Garagem realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no edital, o recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da lei 8666/93.

20.1.1.5 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste memorial, podendo aplicar as penalidades e sanções cabíveis em lei.

20.1.1.6 Caso a Contratada não esteja estabelecida dentro do município de Pouso Alegre/MG, deverá manter um sistema de logística visando cumprir prazos e condições estabelecidos neste memorial.

20.1.2. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



20.1.2.1. Quando do recebimento e na presença de responsável pela máquina ou equipamento a empresa contratada deverá emitir boletim de recebimento (check-list em modelo padrão), contendo no mínimo os seguintes dados: identificação da máquina e/ou equipamento (marca, modelo, cor, ano, chassi, placa e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes, com detalhamento do estado geral, relatando condições, acessórios, quantidade de combustível e objetos pessoais, com cópia que deverá ser anexada junto ao respectivo orçamento prévio e posterior encaminhamento ao Departamento solicitante da PMPA, declarando assumir todas as responsabilidades de tráfego, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a entrega, de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93, e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificados ou executados nas dependências do contratante, ou em áreas externas.

20.2 Com relação à prestação de serviços referente à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Políticas Sociais:

20.2.1. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

20.2.1.1 Quando do recebimento do veículo na oficina prestadora e na presença de responsável pelo veículo, no formulário FRV – Formulário de Recebimento de Veículo, conforme campos “01”, “02”, “05”, “08” e “09”, já deverão conter os seguintes dados informados pela Contratante: Identificação do veículo (marca, modelo, ano, placas e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

20.2.1.2 A Contratada informará também no formulário F.R.V. que o veículo foi recebido com:

- a) Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor, triângulo, tacógrafo e equipamentos de tecnologia embarcada), as



chaves e documentos de porte obrigatório, como também as condições que se encontram a carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria, sendo efetuadas no formulário ressalvas, conforme Campos “06”, “07”;

b) Relatando quantidade de combustível, quilometragem do hodômetro e estado de conservação dos pneus, Campos “03” e “04”;

c) Assinar os Campos “10” e “11” do F.R.V. quando do término do serviço, assumindo todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a devolução dos veículos a Contratante;

Assumindo também, todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados e/ou executados nas dependências da Contratante, ou em áreas externas;

Responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo a Contratada corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus empregados ou terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

20.2.1.3 A devolução do veículo após a manutenção será realizada mediante procedimento formal, de “conferência” do F.R.V. e assinatura no Campo “12” quando da entrega do mesmo ao servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes;

20.3 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

20.3.1 Com relação à prestação de serviços referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:



20.3.1.1 Para o não cumprimento dos prazos estabelecidos será aplicada penalidades cabíveis em lei e sanções administrativas conforme artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

20.3.1.2 A devolução das máquinas e/ou equipamentos após a manutenção se dará conforme o disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

a) Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto e suas especificações, mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores indicados pelas Secretarias solicitantes.

b) Definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo até 05(cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato, Edital e Nota de Empenho.

d) Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;

e) O responsável pelo recebimento registrará todas as ocorrências e verificando deficiências deverá emitir relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

f) Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos; caso não seja possível serão rejeitados, com aplicações de sanções administrativas e/ou legais;

20.3.2. Com relação à prestação de serviços referente à linha leve e pesada, solicitada pela Secretaria de Educação e Cultura, Políticas Sociais e Saúde:



20.3.2.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a especificação do objeto licitado nos termos deste Edital e seus Anexos, conforme segue:

- a) Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto e suas especificações, mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores indicados pelas Secretarias solicitantes;
- b) Definitivamente – pela Secretaria Solicitante, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo até 05(cinco) dias úteis, contados da data da entrega;
- c) Rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital e Nota de Empenho;

20.3.2.2 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;

20.3.2.3 O responsável pelo recebimento registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas emitindo relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

20.3.2.4 Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos; caso não seja possível serão rejeitados, com aplicações de sanções administrativas e/ou legais;

20.4 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.4.1 A empresa Contratada deverá;



- a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- b) Atender as reclamações formuladas pela Contratante, podendo ainda a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de peças e/ou acessórios que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários e/ou terceiros;

20.4.2 As exigências e a atuação da fiscalização das Secretarias Solicitantes em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do serviço prestado, materiais e peças empregadas;

20.4.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Contratante;

20.4.4 Para tanto, em conformidade com o art. da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr José Mariso Vilela, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula Nº. 20.274; pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota Matrícula Nº. 20.378, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula Nº. 20.003 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

21.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



21.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato;

21.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

21.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

21.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Das obrigações relacionadas à prestação de serviços referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

22.1.1. Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.



O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.

22.1.2 Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.

22.1.3 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providencias, entendendo-se que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

22.1.4 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

22.1.5 No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

22.1.6 Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso



Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

22.1.7 Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

22.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executará os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Secretaria Solicitante, os quais deverão ser **executados no tempo acordado, em caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade das máquinas e equipamento para as atribuições públicas,** iniciando o atendimento após aprovação de orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento das peças.

22.1.9 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/conductor.

22.1.10 O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o orçamento prévio, contados da data do recebimento da solicitação de serviços, emitido pela PMPA, excluindo reformas gerais ou em casos comprovados de falta de peças de reposição do mercado, que terão os prazos e definidos expressamente pelas partes.



22.1.11 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

22.1.12 A Contratada arcará com qualquer prejuízo causado a PMPA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos, resultantes em indenização a administração.

22.1.13 A Contratada deverá;

a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ainda o Contratante sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



c) As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Solicitante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução e garantia do serviço prestado, utilização de materiais e peças empregadas.

22.1.14 A Contratada deverá possuir veículo equipado com oficina volante para prestação de Socorro por motivo de pane Mecânica e/ou elétrica, devendo prestar o socorro no perímetro urbano em até 01 (uma) hora, em demais localidades do município em até 03(três) horas, contados a partir da solicitação;

22.1.15 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

22.1.16 A garantia para Serviços Mecânicos de recondiçõamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

22.1.17 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.



22.1.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

22.1.19 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

22.1.20. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

22.2. Das obrigações relacionadas à prestação de serviço referente à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação, Saúde e Políticas Sociais:

22.2.1 Prestar os serviços, objeto deste processo licitatório, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, e total conformidade com o Edital e seus Anexos, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

22.2.2 Responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executarão os mesmos de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada veículo, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pelas Secretarias Solicitantes, os quais deverão ser efetuados no tempo acordado, em **caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições públicas**, além de compatibilidade de padrões de tempo para execução de



cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias, iniciando o atendimento após autorização da Contratante;

22.2.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

22.2.4 Emitir e transmitir relatórios, quando solicitado pelas Secretarias Solicitantes, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelas mesmas, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, valor e outras informações em comum acordo com a fiscalização da ata, objetivando preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a esta Prefeitura;

22.2.5 Responsabilizar-se por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços exigidos neste Edital e seus Anexos;

22.2.6 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.7 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação do serviço que não esteja de acordo com o Edital e seus Anexos;



22.2.8 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

22.2.9 Fornecer peças, para eventuais substituições realizadas nas dependências da Contratante, nas mesmas condições das peças utilizadas nas oficinas da Contratada;

22.2.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento pela prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças serão feitos em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e ajuntada às certidões negativas de débitos, planilhas e demais documentos pertinentes ao processo, obedecendo-se ao trâmite do mesmo;

23.2 As notas fiscais deverão emitidas, com o preenchimento do campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas), nome da Secretaria Solicitante, número da Ata, da Ordem de Serviço ou Ordem de Compra conforme o caso e outras informações que se fizerem necessárias;

23.3 As empresas vencedoras deverão informar no corpo da Nota Fiscal, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, que serão creditados os valores empenhados.

23.1 PEÇAS:

23.1.1 Após emissão de empenho e respectiva ordem de compra, o licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega das peças.

23.2 SERVIÇOS:



23.2.1 O Licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, após apuração do quantitativo de hora/homem utilizados no período, acompanhadas de cópia do orçamento e termo de recebimento do objeto licitado.

23.2.2 A PMPA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a qual deverá estar devidamente atestada pelo Departamento de Garagem.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.2 Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor contratado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



24.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

25.1 A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



25.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5 A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2 O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3 A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.5 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



26.6 Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.7 Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.9 As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V TERMO DO CONTRATO

Pouso Alegre, 10 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 34/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICAS E ELÉTRICAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

1- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1 - Os serviços constarão de mão de obra especializada (hora/homem trabalhada) referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos, máquinas pesadas e veículos.

1.1.1 - O fornecimento de peças constará de peças e componentes originais novos, e na falta destas somente serão aceitas peças genuínas, sem custos adicionais ao Município.

a) São considerados peças e componentes originais de novos; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças as montadoras das respectivas marcas de veículos, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.

b) São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

1.2. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta,



respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à empresa licitante vencedora a preferência em igualdade de condições;

1.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e se o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese a empresa licitante vencedora terá assegurado seu direito à contratação;

1.2.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante realizará pesquisa de preços no mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos;

1.2.3. É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, ficando esta aquisição a critério da Administração desde que respeitado o interesse público;

1.2.4. A cada serviço, a(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir um orçamento prévio, que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano, placa, nº de frota, e a descrição e discriminação dos serviços que serão executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base em médias aplicadas no mercado, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

1.3. É vedada no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste memorial.

1.4. A(s) empresa(s) contratada(s) deve(rão) dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.



1.5. Possuir oficina bem estruturada, situada no Município de Pouso Alegre e ainda:

- ✓ Possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente mais de uma máquina para manutenção;
- ✓ Possuir recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, tais como: Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos/ máquinas da frota Municipal.

A exigência referente á localização, faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal, pois, se a sede da contratada for localizada em outro Município, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com deslocamento da frota.

Não obstante, uma empresa localizada em outro município poderia aumentar o período em que a(s) máquina(s) ficaria(m) em manutenção o que iria prejudicar a continuação da prestação dos serviços públicos.

1.6. A Contratada deverá fornecer na mesma condição, as peças a serem utilizadas na oficina própria do Município ou a pedido deste;

2. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Definem-se MANUTENÇÃO, o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, far-se-á a manutenções corretivas e preventivas periódicas;

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica incluem o fornecimento e troca de peças originais e/ou genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo pertencente à frota oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e demais veículos que o Município venha a adquirir ou firmar convênio, e será executado, no



todo ou em parte. Para efeito do disposto neste item são adotadas as seguintes definições:

a) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas no sistema mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como, motor, suspensão hidráulica, freio, caixa de câmbio, diferencial, direção, partes elétricas, radiador, luzes e além de outros de mesma natureza;

2.3 SERVIÇOS DE SOCORRO VOLANTE: Disponibilização (sem ônus para a Contratante) de veículo equipado para prestar socorro volante por motivos de pane elétrica e/ou mecânica aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, restringindo o atendimento aos limites do Município. Caso não seja possível realizar o conserto do veículo no local, a Contratada se responsabilizará, ainda sem ônus para a Contratante, pelo reboque do mesmo até a oficina própria ou local indicado pela Administração;

2.4 Os serviços mencionados acima deverão ser executados em horários e dias normais de funcionamento das empresas Contratadas, inclusive plantões se houver;

3. DO PRAZO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e os valores registrados são irrevogáveis pelo período de doze meses contados da data de apresentação da proposta;

3.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de serviços contínuos, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

4. DO LOCAL DA ENTREGA DAS PEÇAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Da localidade dos serviços:

4.1.1 Os serviços, em regra, deverão ser prestados no Município de Pouso Alegre/MG pela contratada, que eventualmente poderá efetuar reparos emergenciais nos veículos em áreas físicas da Contratante, mediante prévio ajuste, devendo a Contratada retirar e entregar o objeto nas sedes ou em local por ela determinado, sem ônus adicional para a Contratante.

4.1.2. Caso seja necessário deslocamento (ida e volta) do veículo fora do município até a sua base de atendimento, o ônus será por conta da Contratada.

Justificativa: A princípio, cumpre observar que o ingresso em um certame licitatório não constitui garantia absoluta de qualquer pessoa ou empresa, mas acha-se vinculado e diretamente subordinado ao atendimento de determinados requisitos que em lei se acham previstos e que, em cada caso, devem ser objeto de avaliação criteriosa pela administração, a quem incumbirá buscar o equilíbrio entre as diretrizes norteadoras diante das inúmeras complexidades do cenário fático. O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos: (...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam



*ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)*

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas, pois se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

Completa o autor afirmando que:

Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantagem da proposta¹.

No presente caso, a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, qual seja, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Portanto, pode-se afirmar que a restrição geográfica, imposta para atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, vai ao encontro ao binômio **custo-benefício**, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed., Editora Dialética: São Paulo, 2010, p. 85/86.



4.1.3 Para o maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras, aquelas máquinas ou equipamentos que estejam impossibilitados de serem locomovidos, caberá a contratada consertá-los no local ou providenciar a remoção até sua oficina, sem ônus adicionais ao município.

4.1.4 As peças serão entregues na Garagem Municipal bem como a prestação da mão de obra, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro ou outro local determinado pela Solicitante.

4.2. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS – VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA

4.2.1 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção dos veículos deverão ser consultadas nos Catálogos de Aplicação de Peças, seja em mídia, online ou site oficial do fabricante e respectiva Tabela de Preço de Peças e Componentes com preços sugeridos ao público e informado junto ao orçamento prévio (verso do FRV – Formulário de Recebimento de Veículo) e serão autorizadas pela Secretaria Contratante, após análise pelo fiscal nomeado por esta;

4.2.2 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado;

4.2.3 No caso de alteração de valores/peças que se refere o item acima, o veículo deverá ser reavaliado e aguardar a respectiva autorização para execução;

4.2.4 Todas as peças substituídas após a manutenção do veículo deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao fiscal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo;



4.2.5 Na inexistência do catálogo da marca, a contratada deverá comprovar a codificação das peças junto a Concessionária respectiva, mediante número do chassi, placas, ano/modelo e comunicando a Contratante através de email;

4.3 DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS – MAQUINÁRIO PESADO

4.3.1 As peças e/ou componentes deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo requisitante, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da mesma, caso a entrega das peças e/ou componentes exceda o prazo estipulado, o solicitante deverá ser imediatamente informado pelo fornecedor, que deverá justificar por escrito o atraso na entrega, para que o solicitante autorize.

4.3.2 Caberá a Contratada fornecer somente peças e componentes originais com certificado de procedência (em embalagem lacrada (inviolada/fechada), contendo CNPJ e endereço do fabricante) e na falta destas somente serão aceitas peças genuínas, sem custos adicionais ao município, que obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, não aceitando peças recondiçionadas, remanufaturadas ou procedente de mercado paralelo.

a) São considerados peças e componentes originais; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças as montadoras das respectivas marcas de veículos/máquinas, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.

b) São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.



c) As peças e componentes serão analisadas pelo profissional executante do serviço de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem a frota da PMPA e serão recusadas aquelas que não atenderem as exigências de originalidade, qualidade e procedência.

4.3.4 A reincidência em fornecer peças que não atendam as exigências do objeto licitado implicará em sanções previstas no artigo 78 e 87 da lei 8666 de 1993.

4.3.5 Caberá a Contratada assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer ônus com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

4.3.6 Caberá a Contratada assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos.

4.3.7 Na hipótese da Contratada não entregar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á às sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

4.4 DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS - MAQUINÁRIO PESADO:

4.4.1 Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações e exigências constantes deste memorial.

4.4.2 O Departamento de Garagem da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência e edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



contados a partir da data de recebimento do objeto, nos termos do artigo 73 da lei 8666/93.

4.4.3 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste memorial, podendo aplicar as penalidades e sanções cabíveis em lei.

4.4.4 Caso a Contratada não esteja estabelecida dentro do município de Pouso Alegre/MG, deverá manter um sistema de logística visando cumprir prazos e condições estabelecidos neste memorial.

4.5. DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA

4.5.1 Os serviços serão pagos com base nas Tabelas Tempárias com a quantidade de hora/homem trabalhada, (conforme letra “c” do subitem 9.12 fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre) e somente depois de autorizados por parte do fiscal do contrato, a Secretaria Solicitante liberará a ordem de serviço;

4.5.2 Os serviços que não estiverem contemplados nas Tabelas Tempárias retro mencionadas, os mesmos serão pagos através de hora/homem trabalhada de acordo com os tempos parametrizados pela Contratante com a observância de fiscalização e autorização da Secretaria Solicitante, mediante comparativo de valores de mercado;

4.5.2.1 O controle será feito através da inserção destes serviços e respectivos tempos na Tabela Tempária da marca em questão, servindo de parâmetro para futuras prestações;

4.5.3 Os serviços, bem como o número de horas a serem executadas, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Empresa licitante se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;



4.5.4 Graxas, colas, silicone e outros insumos necessários para execução dos serviços mecânicos e/ou elétricos serão fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, exceto silicone quando substitutivo de junta de vedação;

4.5.5 Os veículos deverão ser entregues, após as manutenções preventivas e/ou corretivas; limpos, (livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, etc) sem ônus adicional para a Contratante;

4.5.6 A cada manutenção, a Empresa Contratada deverá preencher o verso do Formulário de Recebimento de Veículos – FRV (modelo padrão da Contratante), doravante denominado F.R.V. de forma detalhada com a discriminação dos serviços a ser executado, o número de horas-homem e das peças e componentes a serem utilizados;

4.6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MAQUINÁRIO PESADO

4.6.1 Quando do recebimento e na presença de responsável pela máquina ou equipamento a empresa contratada deverá emitir boletim de recebimento (chek-list em modelo padrão), contendo no mínimo os seguintes dados: identificação da máquina e/ou equipamento (marca, modelo, cor, ano, chassi, placa e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes, com detalhamento do estado geral, relatando condições, acessórios, quantidade de combustível e objetos pessoais, com cópia que deverá ser anexada junto ao respectivo orçamento prévio e posterior encaminhamento ao Departamento solicitante da PMPA, declarando assumir todas as responsabilidades de tráfego, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a entrega, de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93, e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificados ou executados nas dependências do contratante, ou em áreas externas.



4.6.2 Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.

O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.

4.6.3 Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.

4.6.4 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providencias, entendendo-se que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.



4.6.5 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

4.6.6 No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

4.6.7 Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

4.6.8 Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

4.6.9 A devolução das máquinas e/ou equipamentos após a manutenção se dará conforme o disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

- a) Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto e suas especificações, mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores indicados pelas Secretarias solicitantes.
- b) Definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo até 05(cinco) dias úteis, contados da data da entrega.



- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato, Edital e Nota de Empenho.
- d) Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;
- e) O responsável pelo recebimento registrará todas as ocorrências e verificando deficiências deverá emitir relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos; caso não seja possível serão rejeitados, com aplicações de sanções administrativas e/ou legais;

4.6 DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE ORÇAMENTOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LINHA LEVE E PESADA

4.6.1 Ao receber o veículo, antes da execução de cada serviço proposto, a Contratada deverá fazer análise do veículo e encaminhar a Secretaria Solicitante no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores, Caixas de Mudanças e Diferenciais que terão prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o orçamento prévio (verso do F.R.V.- Campos “13” e “14”), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade, relação e preço das peças a serem substituídas (já deduzido o desconto ofertado), fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora) e tempo de execução do serviço, conforme Tabela Tempária da marca;

4.6.2 O orçamento prévio será elaborado diante da análise da Contratante dos defeitos apresentados pelo veículo, ou através da indicação pela Contratada dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de confrontar estas anormalidades;



4.6.3 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do Orçamento Prévio – F.R.V. pela Secretaria Solicitante:

4.6.4 Serviços de Manutenção Preventiva, até 02 (dois) dias úteis;

4.6.5 Serviços de Manutenção Corretiva, até 04 (quatro) dias úteis;

4.6.6 Serviços de Socorro Volante por motivo de pane mecânica e/ou elétrica dentro perímetro urbano em até 01 (uma) hora e na zona rural do Município em até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;

4.6.7 Os prazos a que se referem os itens acima poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitando-se ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue a Secretaria Solicitante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a mesma manifestar-se;

4.6.8 As empresas Contratadas deverão fornecer a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação, as peças e componentes para aplicação nos veículos que venham a ser consertados em Oficina própria da Contratante ou a pedido desta;

4.6.9 Em caso comprovado e documentado de falta de peças, ou demora de reposição pelo mercado abastecedor, os prazos poderão ser acertados e definidos expressamente pelas partes desde que não cause prejuízos ao Município;

4.6.10 Para o não cumprimento dos prazos estabelecidos será aplicada penalidades cabíveis e sanções administrativas conforme artigos 86 e 87 da Lei8666/93;

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

02.09.2060.3.33.90.30.00	Ficha 596	Manutenção da Garagem Municipal –
--------------------------	-----------	-----------------------------------



		Material Consumo – Fonte 1
02.09.2060.3.33.90.39.00	Ficha 597	Manutenção da Garagem Municipal – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 1

5.2 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso QESE
- Ficha: 431

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Transporte Escolar - Recurso QESE
- Ficha: 432

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 433

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 434

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 487

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 488

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 489

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 490

5.3 Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 596

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 597

5.4 Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: FMS
- Ficha: 826

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 745

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: PAB
- Ficha: 689

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VS
- Ficha: 762

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VISA
- Ficha: 792

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: CAPS
- Ficha: 716

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS
- Ficha: 822

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 743

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: PAB
- Ficha: 686

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: CAPS
- Ficha: 712



- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VISA
- Ficha: 789

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VS
- Ficha: 758

5.5 Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- Dotação: 02.006.0009.0244.0009.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 301

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 303

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Social Básica
- Ficha: 308

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Social básica
- Ficha: 310

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 315

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 317

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02², são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade*

² Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Maior desconto por lote.

7.2 O critério por lote justifica-se por ser necessário que os seus itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto do lote licitado;



7.3 Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido, no campo próprio da proposta, destinado ao valor total do lote, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = (MO - D) \times 4 + (100 - D) \times 6 \text{ onde,}$$

VT: Valor total do lote ou lance;

MO: Valor hora/homem;

100 - D: Valor fictício para o valor de peças - Desconto;

100: Valor aleatório escolhido com referencia para a formula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento)

D: Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes e sobre o valor da Mão de Obra, devendo ser apresentado de forma percentual.

14.3 – Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para Mão de Obra e 60% para peças.

14.4 – EXEMPLOS:

Exemplo 1

MO – Valor homem/hora = R\$ 25,00 - desconto de 10%

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes:

$$VT = MO - D \times 4 + (100,00 - D) \times 6$$

$$VT = R\$ 25,00 - 10 \% \times 4 + (100,00 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$ 90,00 + R\$ 90,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 90 + R\$ 540,00$$

$$VT = R\$ 630,00$$

Exemplo 2

MO – Valor homem/hora R\$ 28,00 – desconto de 9 %

PEÇAS - Desconto de 9% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes:

$$VT = R\$ 28,00 - 9 \% \times 4 + (100,00 - 9) \times 6$$

$$VT = R\$ 25,48 \times 4 + (100 - 9) \times 6$$

$$VT = R\$ 101,92 + R\$ 91,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 101,92 + R\$ 546,00$$

$$VT = R\$ 647,92$$

7.4 Justificativa quanto ao critério de julgamento – maior desconto por lote:



O maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço, conforme previsão expressa no art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, vejamos:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado

Neste sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, vejamos:

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara – a par de registrar que o critério de julgamento advindo do maior desconto é um dos critérios possíveis dentro do tipo de licitação “menor preço” - manifestou entendimento no sentido da possibilidade do uso do critério do maior desconto quando for a única medida econômica e operacionalmente viável, incluídos aqui, segundo a Corte de Contas, os casos em que não é possível cotar preço unitário para todas as peças que porventura possam ser necessárias para a manutenção.

A concessão do percentual de desconto a partir da tabela gera o mesmo resultado da fixação do preço mínimo por lote como critério de julgamento, logo, ressalta-se que em qualquer dos dois critérios de julgamento a licitação continua sendo do tipo menor preço. Dessa forma, os princípios basilares do processo licitatório continuam sendo obedecidos. O princípio basilar das licitações, a competitividade, resta assegurado já que apenas o critério de julgamento será a partir do maior desconto, o que na prática leva ao menor preço o que também garante um julgamento estritamente objetivo.

No caso em apreço, em que serão contratados serviços de manutenção de diversos tipos de veículos e maquinário pesado com fornecimento de peças, componentes e acessórios é inviável a previsibilidade de preço para todo serviço e peça passível de substituição nos veículos da frota municipal, já que não se sabe, no momento, quais serão os serviços e peças, componentes e acessórios, tampouco estimativa de quantidade. Portanto, a fixação de maior desconto como critério de julgamento somente se justifica nesses casos, em que resta patente que é a única medida econômica e operacionalmente viável. No caso em tela, exigir forma diversa de critério de julgamento impossibilitaria a



prestação de serviços de manutenção e reparação nos veículos, medida contrária ao princípio da economicidade e eficiência.

Portanto, sendo o objeto deste processo licitatório, por sua natureza, inviável de realização estimativa, não resta outra medida a escolha do critério de julgamento como o maior desconto sobre a tabela, por parte desta Municipalidade.

8. DOS LOTES

8.1 O valor estimado lotes conforme abaixo:

8.1.1 Lotes referentes aos veículos da linha leve e pesada:

LOTE 01					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças elétricas originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação das marcas dos VEICULOS LINHA LEVE e PESADA – cod. 2537106	R\$ 158.432,04	R\$ 158.432,04	7%
02	1.195,81 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em ELÉTRICO-ELETRÔNICA a ser executados em VEICULOS DA LINHA LEVE e PESADA da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG – cod. 870015838	R\$ 81,67	R\$ 97.661,80	7%
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 256.093,84		

LOTE 02					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE KIA MOTORS – cod. 253752	R\$ 5.412,85	R\$ 5.412,85	2,33%
02	21,24 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE KIA MOTORS – cod. 870015857	R\$ 105,00	R\$ 2.230,20	2,33%



Valor global estimado do Lote -----> R\$ 7.643,05

LOTE 03

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE PEUGEOT – cod. 25377	R\$ 7.754,15	R\$ 7.754,15	3 %
02	20,45 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE PEUGEOT – cod. 870015858	R\$ 101,67	R\$ 2.079,15	3 %

Valor global estimado do Lote -----> R\$ 9.833,30

LOTE 04

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE CITROEN – cod. 253799	R\$ 46.392,97	R\$ 46.392,97	2 %
02	157,79 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE CITROEN – cod. 870015860	R\$ 110,00	R\$ 17.356,90	2 %

Valor global estimado do Lote -----> R\$ 63.749,87

LOTE 05

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE RENAULT – cod. 2537105	R\$ 70.982,48	R\$ 70.982,48	5,75 %
02	260,18 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE RENAULT - cod. 870015861	R\$ 116,25	R\$ 30.245,93	5,75%

Valor global estimado do Lote -----> R\$ 101.228,41

LOTE 06

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
------	-----	-----------	----------------	-------------	-------------------------------



01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE (VANS) MERCEDES BENZ – cod. 253713	R\$ 78.897,45	R\$ 78.897,45	14,50 %
02	345,51 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE (VANS) MERCEDES BENZ – cod. 870015862	R\$ 115,00	R\$ 39.733,65	14,50 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 118.631,10		

LOTE 07					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE GENERAL MOTORS – cod. 2537100	R\$ 19.392,05	R\$ 19.392,05	4,33 %
02	77,09 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE GENERAL MOTORS – cod. 870015863	R\$ 96,67	R\$ 7.452,29	4,33 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 26.844,34		

LOTE 08					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE FORD – cod. 25372	R\$ 27.144,54	R\$ 27.144,54	5 %
02	112,96 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE FORD – cod. 870015867	R\$ 96,67	R\$ 10.919,84	5 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 38.064,38		

LOTE 09					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE FIAT – cod. 25371	R\$ 351.824,79	R\$ 351.824,79	13,33 %
02	1.360,06 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE FIAT – cod. 870015873	R\$ 96,67	R\$ 131.477,00	13,33 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 483.301,79		



LOTE 10

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA MOTO HONDA – cod. 253797	R\$ 5.653,06	R\$ 5.653,06	5,20 %
02	32,14 horas	Prestação de serviços especializados em motocicletas a ser executado nos veículos nas partes MECÂNICA e ELÉTRICA/ELETRÔNICA LINHA MOTO HONDA – cod. 870015864	R\$ 50,00	R\$ 1.607,00	5,20 %
Valor global estimado do Lote ----->					R\$ 7.260,06

LOTE 11

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA MOTO YAMAHA – cod. 253798	R\$ 6.931,26	R\$ 6.931,26	5,40 %
02	59,41 horas	Prestação de serviços especializados em motocicletas a ser executado nos veículos nas partes MECÂNICA e ELÉTRICA/ELETRÔNICA LINHA MOTO YAMAHA – cod. 870015865	R\$ 50,00	R\$ 2.970,50	5,40 %
Valor global estimado do Lote ----->					R\$ 9.901,76

LOTE 12

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA MOTO SHINERAY – cod. 870011135	R\$ 1.857,66	R\$ 1.857,66	5,50 %
02	15,92 horas	Prestação de serviços especializados em motocicletas a ser executado nos veículos nas partes MECÂNICA e ELÉTRICA/ELETRÔNICA LINHA MOTO SHINERAY – cod. 870015760	R\$ 50,00	R\$ 796,00	5,50 %
Valor global estimado do Lote ----->					R\$ 2.653,66



LOTE 13

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA PESADA FORD – cod. 25378	R\$ 101.822,79	R\$ 101.822,79	6,25 %
02	298,80 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA PESADA FORD – cod. 870015868	R\$ 146,67	R\$ 43.825,00	6,25%
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 145.647,79		

LOTE 14

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA PESADA MERCEDES BENZ – cod. 253735	R\$ 20.703,44	R\$ 20.703,44	13,50 %
02	53,77 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA PESADA MERCEDES BENS – cod. 870015869	R\$ 146,67	R\$ 7.886,45	13,50 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 28.589,89		

LOTE 15

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA PESADA FIAT IVECO – cod. 25379	R\$ 6.950,16	R\$ 6.950,16	5 %
02	32,94 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA FIAT IVECO – cod. 870015856	R\$ 146,67	R\$ 4.831,31	5 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 11.781,47		

LOTE 16

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
------	-----	-----------	----------------	-------------	-------------------------------



01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA PESADA VOLKSWAGEN – cod. 253710	R\$ 26.906,55	R\$ 26.906,55	9,75 %
02	56,12 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica LINHA PESADA VOLKSWAGEN – cod. 870015871	R\$ 146,67	R\$ 8.231,12	9,75 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 35.137,67		

LOTE 17

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA PESADA MARCOPOLO VOLARE/AGRALE (MOTORIZAÇÃO MWM E CUMMINS – cod. 253794	R\$ 191.427,98	R\$ 191.427,98	3,75 %
02	528,15 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA PESADA MARCOPOLO VOLARE/AGRALE (MOTORIZAÇÃO MWM E CUMMINS) – cod. 870015866	R\$ 146,67	R\$ 77.463,76	3,75 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 268.891,74		

LOTE 18

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	01	Fornecimento de peças originais ou genuínas, conforme tabela de preços de aplicação LINHA LEVE VOLKSWAGEN – cod. 25373	R\$ 170.707,78	R\$ 170.707,78	11,67 %
02	603,72 horas	Prestação de serviços automotivos especializados em mecânica, LINHA LEVE VOLKSWAGEN – cod. 870015872	R\$ 96,67	R\$ 58.361,61	11,67 %
Valor global estimado do Lote ----->			R\$ 229.069,39		

8.1.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG solicitará a realização do objeto até o montante necessário para manter a frota em perfeitas condições de uso, no valor estimado;



8.1.3. Lotes referentes ao maquinário pesado, para atender a Secretaria de Obras:

LOTE 19					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	400 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em máquinas pesadas e equipamentos, da marca HUBER WARCO E EQUIPAMENTOS (carretas, roçadeiras, tanque, pulverizadores, trator cortador de grama NKS/MTD17,5HP).	140,00	56.000,00	24%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha HUBER WARCO, a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante	88.000,00	88.000,00	24%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 144.000,00					

LOTE 20					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	150 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em máquinas pesadas e equipamentos, da marca CASE E EQUIPAMENTOS (carretas, roçadeiras, tanque...).	140,00	21.000,00	23%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha CASE, a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante.	30.000,00	30.000,00	23%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 51.000,00					

LOTE 21					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto



01	870 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em máquinas pesadas e equipamentos, da marca NEW HOLLAND, para (Patrol, Retroescavadeira, Trator(3840), Trator (4030), Trator (3840).	140,00	121.800,00	18%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catálogo de aplicação linha NEW HOLLAND a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante.	215.000,00	215.000,00	18%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 336.800,00					

LOTE 22

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	150 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em máquinas pesadas e equipamentos, da marca JCB.	140,00	21.000,00	11,66%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catálogo de aplicação linha JCB a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante.	30.000,00	30.000,00	11,66%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 51.000,00					

LOTE 23

Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	390 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em máquinas pesadas e equipamentos, da marca MASSEY FERGUSON (carretas, roçadeiras, tanque...)	140,00	54.600,00	15,66%



02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha MASSEY FERGUSON a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante.	59.500,00	59.500,00	15.66%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 114.100,00					

LOTE 24					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	150 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca MICHIGAN.	140,00	21.000,00	15.66%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha MICHIGAN a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante	30.000,00	30.000,00	15.66%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 51.000,00					

LOTE 25					
Item	Qte	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Mínimo de Desconto
01	100 horas	Prestação de serviços especializados em mecânica a serem aplicados em Trator giro zero/Husqvaarna/PZ60	140,00	14.000,00	4%
02	01	Fornecimento de peças originais de e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha HUSQVAARNA a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante.	16.000,00	16.000,00	4%
Valor global estimado do Lote -----> R\$ 30.000,00					

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1.1 DOS CATÁLOGOS DE PEÇAS E TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS- MAQUINÁRIO PESADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS:

9.1.2 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com o objeto licitado.

9.1.3 Empresas proponentes de prestação de serviços;

a) Termo de Compromisso a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caso seja necessário deslocamento fora do município, o ônus será por conta da contratada;

b) Nome e cargo de responsável pelo gerenciamento do contrato;

c) Tabela Temparias, original do Fabricante das marcas ou na falta comprovada destas, o município fará o acompanhamento através de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, podendo ainda efetuar pesquisa de mercado. Não admitindo valores acima do praticado no mercado.

9.1.4 Empresas proponentes fornecimento de peças;

a) catálogo de aplicação de peças das marcas licitadas, oficiais do fabricante inseridas em mídias impressa e/ou eletrônica (ultima versão disponível) ou declaração de concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos online, devendo comprovar a inexistência através de declaração oficial das marcas que não possuem catálogos, informando ainda a última versão vigente disponível no mercado;

b) Tabela de preços;

Para as marcas HUBERWARCO, CASE, MICHIGAN, MASSEY&FERGUSON, e NEW HOLLAND serão as Tabelas referencia licitação DER/MG, disponível no site



<http://www.der.mg.gov.br>, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre devendo ser retirada no Departamento de Compras até 72 horas antes da licitação, devendo seus valores, após a dedução do desconto ofertado ser confrontados com preços praticados no mercado, não sendo aceito valores superiores.

Para as marcas JCB será a tabela de preços sugeridos ao público, original do fabricante, ou na falta comprovada desta será o desconto deduzido de orçamento de concessionária autorizada, ficando seus valores registrados para futuras aquisições.

9.1.5. O preço deverá ser ofertado considerando-se a entrega do objeto na Garagem Municipal, localizada a Avenida Marechal Castelo Branco s/nº, Centro, ou outro local no perímetro urbano determinado pela contratante, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.2.1 DOS CATÁLOGOS DE PEÇAS E TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS - LINHAS LEVE E PESADA, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

9.12. No ato licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar junto à sua Proposta Comercial:

- a) Comprovante de endereço de atendimento da Contratada;
- b) Termo de Responsabilidade assumindo todos e quaisquer ônus pelo deslocamento dos veículos para manutenção se a base de atendimento estiver fora do município de Pouso Alegre devendo ainda se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Tabela Tempária Geral e Tabela Sindirepa/SP, conforme anexo: Fornecida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;



Para acessar as Tabelas mencionadas na alínea anterior, é necessário acessar o site: <http://www.pousoalegre.mg.gov.br>, na aba Edital de Licitação.

d) Catálogo de Aplicação de Peças oficial do fabricante da marca, inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (última versão disponível) e Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem. Caso o Catálogo de Aplicação de Peças (com acesso individual exclusivo: login e senha) para a Contratante tiver custos de manutenção e/ou atualização, o mesmo será por conta da Contratada;

e) Para as marcas não relacionadas na letra “i”, apresentar Tabela de Preços sugeridos ao público da marca licitada, oficiais do fabricante inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (última versão disponível) e Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem;

As marcas que comprovadamente que não disponibilizarem as Tabelas de Preços, as peças serão pagas com base na cotação com a Concessionária da marca, deduzindo-se o desconto ofertado pelo licitante vencedor;

f) Declaração de Concessionária comprovando a inexistência de Catálogos de Aplicação de Aplicação de Peças informando ainda, se for o caso, a última versão vigente disponível no mercado;

g) Declaração da concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos on-line;

h) Relação de máquinas, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços objeto deste Termo, conforme anexo V do Termo de Referência;

i) – Relação de Tabela de Preços de Peças fornecidas por esta Prefeitura:

- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Volkswagen – Leve e Pesado

- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Mercedes Benz – Leve e Pesado



- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Ford – Leve e Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Fiat – Leve e Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Fiat Iveco – Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Marcopolo Agrale – Pesado
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca General Motors - Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Peugeot – Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Renault – Leve
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Honda Motos
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público da marca Yamaha Motos
- Tabela de Preços de preços sugeridos ao público de Peças Elétrico-Eletrônicas – Todas as Marcas Leve e Pesado

9.2.2 As empresas vencedoras deverão instalar os CD's de Catálogo de Aplicação de Peças e/ou sua liberação de login e senha de acesso online, se for o caso, Tabela de Preços de Peças e Componentes com preços sugeridos ao público e Tabelas Temporárias, nos computadores das respectivas Secretarias Municipais gestoras da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da assinatura da mesma e dando-lhes total assistência técnica e operacional, durante a sua vigência;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Com relação à prestação de serviço e fornecimento de peças referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

10.1.1 DO RECEBIMENTO DAS PECAS:

10.1.1.1 Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações e exigências constantes deste memorial.

10.1.1.2 As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens lacrada(s) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando numero e código da peça, data e garantia.



10.1.1.3 A Contratada deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste memorial.

10.1.1.4 O Departamento de Garagem realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no edital, o recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da lei 8666/93.

10.1.1.5 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste memorial, podendo aplicar as penalidades e sanções cabíveis em lei.

10.1.1.6 Caso a Contratada não esteja estabelecida dentro do município de Pouso Alegre/MG, deverá manter um sistema de logística visando cumprir prazos e condições estabelecidos neste memorial.

10.1.2. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.2.1. Quando do recebimento e na presença de responsável pela máquina ou equipamento a empresa contratada deverá emitir boletim de recebimento (chek-list em modelo padrão), contendo no mínimo os seguintes dados: identificação da máquina e/ou equipamento (marca, modelo, cor, ano, chassi, placa e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes, com detalhamento do estado geral, relatando condições, acessórios, quantidade de combustível e objetos pessoais, com cópia que deverá ser anexada junto ao respectivo orçamento prévio e posterior encaminhamento ao Departamento solicitante da PMPA, declarando assumir todas as responsabilidades de tráfego, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a entrega, de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93, e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências



da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificados ou executados nas dependências do contratante, ou em áreas externas.

10.2 Com relação à prestação de serviços referente à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Políticas Sociais:

10.2.1. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

10.2.1.1 Quando do recebimento do veículo na oficina prestadora e na presença de responsável pelo veículo, no formulário FRV – Formulário de Recebimento de Veículo, conforme campos “01”, “02”, “05”, “08” e “09”, já deverão conter os seguintes dados informados pela Contratante: Identificação do veículo (marca, modelo, ano, placas e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

20.2.1.2 A Contratada informará também no formulário F.R.V. que o veículo foi recebido com:

d) Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor, triângulo, tacógrafo e equipamentos de tecnologia embarcada), as chaves e documentos de porte obrigatório, como também as condições que se encontram a carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria, sendo efetuadas no formulário ressalvas, conforme Campos “06”, “07”;

e) Relatando quantidade de combustível, quilometragem do hodômetro e estado de conservação dos pneus, Campos “03” e “04”;

f) Assinar os Campos “10” e “11” do F.R.V. quando do término do serviço, assumindo todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a devolução dos veículos a Contratante;

Assumindo também, todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus



empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados e/ou executados nas dependências da Contratante, ou em áreas externas; Responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo a Contratada corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus empregados ou terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

10.2.1.3 A devolução do veículo após a manutenção será realizada mediante procedimento formal, de “conferência” do F.R.V. e assinatura no Campo “12” quando da entrega do mesmo ao servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes;

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1 Com relação ao maquinário pesado, requisitado pela Secretaria de Obras:

11.1.1 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

11.1.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

11.1.3 A garantia para Serviços Mecânicos de recondiçõamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

11.1.4 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

11.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

11.2 Com relação aos veículos leves e pesados, requisitado pela Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Políticas Sociais:

11.2.1 Após o conserto do veículo, a Contratada deverá constar no Formulário FRV a datado início da garantia, a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico, quando solicitado, da causa que motivou o mesmo;

11.2.2 Informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do condutor;

11.2.3 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade das peças(mecânicas e elétricas , exceto lâmpadas) e dos serviços prestados contra defeitos



de execução, pelo prazo mínimo de 180 (Cento e Oitenta) dias ou aquela determinada pelo fabricante, desde que mais vantajosa para Administração (Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 10.1), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante(F.R.V.- Campo16);

11.2.4 A Contratada, durante este prazo estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional à Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor;

11.2.5 A garantia para Serviços Mecânicos de Recondicionamentos em Motores, Caixa de Mudanças, Diferencial, deverá ser de 15.000 (quinze mil) quilômetros ou 180 (Cento e Oitenta) dias, prevalecendo o que ocorrer por último desde que executadas as revisões pré-estabelecidos pela Contratada, dentro dos prazos;

11.2.6 A Contratada deverá emitir Termo de Garantia em formulário próprio,informando a quilometragem para cada revisão visando manter a garantia;

11.2.7 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem a Norma NBR 13032(ABNT) não interferindo na garantia.

11.2.8 Ocorrendo defeito do veículo durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;



11.2.9 A Contratante emitirá Relatório de Inconformidade (conforme Anexo IV do Termo de Referência) quando da devolução do veículo para sanar defeitos na prestação do serviço realizado;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Das obrigações relacionadas à prestação de serviços referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

12.1.1. Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.

O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.

12.1.2 Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.



12.1.3 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providências, entendendo-se que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

12.1.4 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

12.1.5 No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

12.1.6 Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

12.1.7 Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

12.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executará os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do



fabricante, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Secretaria Solicitante, os quais deverão ser **executados no tempo acordado, em caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade das máquinas e equipamento para as atribuições públicas,** iniciando o atendimento após aprovação de orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento das peças.

12.1.9 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

12.1.10 O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o orçamento prévio, contados da data do recebimento da solicitação de serviços, emitido pela PMPA, excluindo reformas gerais ou em casos comprovados de falta de peças de reposição do mercado, que terão os prazos e definidos expressamente pelas partes.

12.1.11 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

12.1.12 A Contratada arcará com qualquer prejuízo causado a PMPA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de



manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos, resultantes em indenização a administração.

12.1.13 A Contratada deverá;

a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ainda o Contratante sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Solicitante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução e garantia do serviço prestado, utilização de materiais e peças empregadas.

12.1.14 A Contratada deverá possuir veículo equipado com oficina volante para prestação de Socorro por motivo de pane Mecânica e/ou elétrica, devendo prestar o



socorro no perímetro urbano em até 01 (uma) hora, em demais localidades do município em até 03(três) horas, contados a partir da solicitação;

12.1.15 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

12.1.16 A garantia para Serviços Mecânicos de recondiçõamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

12.1.17 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

12.1.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

12.1.19 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

12.1.20. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

12.2. Das obrigações relacionadas à prestação de serviços referentes à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação, Saúde e Políticas Sociais:

12.2.1 Prestar os serviços, objeto deste processo licitatório, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, e total conformidade com o Edital e seus Anexos, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

22.2.2 Responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executarão os mesmos de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada veículo, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pelas Secretarias Solicitantes, os quais deverão ser efetuados no tempo acordado, em **caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições públicas**, além de compatibilidade de padrões de tempo para execução de cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias, iniciando o atendimento após autorização da Contratante;

12.2.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser



invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

12.2.4 Emitir e transmitir relatórios, quando solicitado pelas Secretarias Solicitantes, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelas mesmas, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, valor e outras informações em comum acordo com a fiscalização da ata, objetivando preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a esta Prefeitura;

12.2.5 Responsabilizar-se por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços exigidos neste Edital e seus Anexos;

12.2.6 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação do serviço que não esteja de acordo com o Edital e seus Anexos;

12.2.8 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.2.9 Fornecer peças, para eventuais substituições realizadas nas dependências da Contratante, nas mesmas condições das peças utilizadas nas oficinas da Contratada;



12.2.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

13.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato;

13.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

13.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1A empresa Contratada deverá;

a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

b) Atender as reclamações formuladas pela Contratante, podendo ainda a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de peças e/ou



acessórios que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários e/ou terceiros;

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização das Secretarias Solicitantes em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do serviço prestado, materiais e peças empregadas;

14.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Contratante;

14.4 Para tanto, em conformidade com o art. da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr José Mariso Vilela, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula N°. 20.274; pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota Matrícula N°. 20.378, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula N°. 20.003 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ENCARGOS – REFERENTE AOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, REQUISITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

15.1 – Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, as licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade, conforme modelo anexo. Para tanto, não será exigida propriedade prévia, mas tão somente declaração de disponibilidade (art. 30, §6º, Lei 8.666/93)



15.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

15.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a **licitante** gerencia ou gerenciou serviços de manutenção de veículos ou similares de complexidade equivalente ou superior, com experiência mínima de um ano na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

15.2.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

15.2.3. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos.

15.2.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.2.5. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.

15.2.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

15.7. A Contratante realizará vistoria in loco, quando da prestação dos serviços, nos locais indicados pelas licitantes vencedoras a fim de conferência da existência física dos equipamentos acima listados e as condições das instalações físicas;



15.8 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais, demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

15.9 A Contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros por seus empregados, prepostos, ou terceirizados no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção e/ou reparos, resultantes em indenização à Administração;

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. – Modelo de Proposta Comercial, conforme ANEXO II do Termo de Referência;

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.2 Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor contratado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento pela prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças serão feitos em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e ajuntada às certidões negativas de débitos, planilhas e demais documentos pertinentes ao processo, obedecendo-se ao trâmite do mesmo;

18.2 As notas fiscais deverão emitidas, com o preenchimento do campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas), nome da Secretaria Solicitante, número da Ata, da Ordem de Serviço ou Ordem de Compra conforme o caso e outras informações que se fizerem necessárias;

18.2 As empresas vencedoras deverão informar no corpo da Nota Fiscal, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, que serão creditados os valores empenhados.



18.1 PEÇAS:

18.1.1 Após emissão de empenho e respectiva ordem de compra, o licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega das peças.

18.2 SERVIÇOS:

18.2.1 O Licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, após apuração do quantitativo de hora/homem utilizados no período, acompanhadas de cópia do orçamento e termo de recebimento do objeto licitado.

19. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

19.1 Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade

20. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Atualmente este Município não possui qualquer Contrato para a prestação desse tipo de serviço – manutenção de sua frota, e o seu uso constante provoca um gradativo desgaste nos veículos, o que exige uma especial atenção a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Os problemas que surgem vem sendo resolvidos em oficina própria, a qual não possui profissionais especializados em número suficiente e déficit de ferramental adequado.

20.2 Como os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento, conservação, trafegabilidade e ainda garantir a segurança dos usuários, torna-se



imprescindível à prestação dos serviços ora solicitada uma vez que, realizarão procedimentos preventivos, corretivos e mecânica geral.

20.3 Veículos com garantia de maior segurança, menor tempo inoperantes, com uma manutenção menos onerosa ao Município são objetivos a serem alcançados nesta contratação.

20.4 Os quantitativos propostos neste memorial descritivo, foram obtidos através de levantamentos realizados, com base nos últimos (03) três anos.

Por se tratar de manutenção de máquinas pesadas e implementos agrícolas, não há possibilidade de se chegar a um quantitativo preciso, tendo em vista que os serviços serão realizados de acordo com as necessidades, ou seja, impossível estimar quais serviços serão realizados, portanto utilizamos como referência na tabela de preços DER/MG.

Justificamos ainda, a utilização de Tabela referência DER/MG, uma vez que os fornecedores não possuem tabela de fábrica, visto que, existem (marcas) fabricantes que já não atuam no mercado, fato este que obriga os fornecedores utilizarem o referencial Edital DER/MG.

O patrimônio de implementos é composto por Trator cortador de grama NKS/MDT 17,5 HP, Roçadeiras, carreta pipa, pulverizadores e carreta hidráulica e o patrimônio de máquinas pesadas da prefeitura é composto por 09 (nove) equipamentos, (01 carregadeira Michigan/75III, 03 tratores Massey Ferguson 275, 01 patrol 130 Huber Warco, 01 retroescavadeira JCB C3, 01 carregadeira W20 Case, e 02 tratores TT4030 New Holand, 02 tratores giro zero Husqvaarna/PZ-60, 01 Trator cortador de grama NKS/MTD), sendo estes adquiridos nos anos de 1982 a 2018. Estes equipamentos apesar de serem muito antigos ainda estão sendo utilizados nos serviços urbanos e rurais, serviços estes que são de grande demanda diária, porém, necessitam de reparos com mais frequência devido o desgaste natural do tempo de utilização.

20.5. Justificativa quanto à previsão da marca:



De acordo com artigo 7º, §5º da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, admite-se a determinação do objeto e marca quando se trata de caso tecnicamente justificável. A doutrina tem entendido que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível na hipótese de a continuidade de utilização de marca adotada no serviço público. Os serviços a serem realizados pela(s) empresa(s) vencedora(s) com fornecimento de peças, por lógica, devem estar de acordo com os veículos da linha leve e pesada e maquinário pesado que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG já possui em sua frota. Caso contrário, seria prejudicial ao interesse público, já que o serviço e as peças estariam em desacordo com o patrimônio disponível da Prefeitura. Não há reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A avaliação é, no entanto, objetiva, podendo-se, mesmo, valer-se de marca como forma de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. Nesse caso, as escolhas quanto as marcas das peças não são causa motivadora da escolha, mas tão somente mero elemento acessório para possibilitar o funcionamento da frota que a Prefeitura já possui.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Para efeito de licitação são considerados VEÍCULOS LEVES e VEÍCULOS PESADOS, conforme relação do ANEXO I do Termo de Referência;

21.2 Antes de iniciar as atividades desta licitação, a Administração marcará uma reunião com todas as Empresas Contratadas para esclarecimentos e padronização de procedimentos administrativo-operacionais que se fizerem necessários;

21.3 Os preços de Hora/Homem trabalhada de Serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado junto às empresas do ramo, específica de cada lote, visando apresentar os seus valores médios;



21.4 Para efeito de licitação são considerados máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG os itens constantes do ANEXO I;

21.5 O valor de percentual de desconto para peças, foi obtido através de pesquisa de mercado, e calculado o valor médio das pré cotações.

21.6 São partes integrantes deste Termo, os anexos:

ANEXO I – Relação de Veículos Leves e Pesados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo Formulário Recebimento de Veículo – FRV (frente e verso);

ANEXO IV – Relatório de Inconformidades.

ANEXO V – Modelo declaração

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FROTA	COMBUSTIVEL	CHASSI
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9106	127	FLEX	9BWMF07X59P008138
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9115	128	FLEX	9BWMF07X49P007286
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9116	129	FLEX	9BWMF07X49P007532
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9261	133	FLEX	9BWMF07X29P012132
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9260	132	FLEX	9BWMF07X09P012100
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9259	131	FLEX	9BWMF07X99P012046
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9388	134	FLEX	9BWMF07X26P012065
KOMBI	VW KOMBI ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9389	135	FLEX	9BWMF07X79P012000
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9390	136	FLEX	9BWMF07X09P012047
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9911	137	FLEX	9BWMF07X99P017456
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9912	138	FLEX	9BWMF07X99P017871
VAN	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 2.8 TB DIESEL	2003	2002	HMM 9675	122	DIESEL	93W231M2131009372
VAN	SPRINTER 313 CDI VAN STREET STD 16V	2006	2007	HMH 0081	113	DIESEL	8AC9036727A958288
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVO A8 1P	2002	2001	HMM 7827	114	DIESEL	93PB05B2M2C005985
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR	2002	2001	HMN 9616	139	DIESEL	93PB42G3P9C028473
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L	2009	2008	HMN 9618	140	DIESEL	93PB42G3P9C028472



	ESCOLAR						
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2008	HLF 1000	141	DIESEL	93PB42G3P9C030547
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1001	142	DIESEL	93PB42G3P9C030544
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1002	143	DIESEL	93PB42G3P9C030550
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1003	144	DIESEL	93PB42G3P9C030543
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1004	145	DIESEL	93PB42G3P9C030545
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1005	146	DIESEL	93PB42G3P9C030546
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1006	147	DIESEL	93PB42G3P9C030549
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - REFOR.	2009	2009	HLF 1007	148	DIESEL	93PB42G3P9C030548
VAN	SPRINTER 313 VAN EXECUT 2.2 129 CV DIES	2006	2006	GTM 9624	112	DIESEL	8AC9036726A948575
PICKUP	VW SAVEIRO TOTAL FLEX 1.6 M8V 2P	2006	2006	HMN 5147	116	FLEX	9BWEB05W06P073162
CARRO	PEUGEOT 206 PRESENCE 1.6 16 V FLEX 4 P	2006	2006	HMN 5013	120	FLEX	9362AN6A96BO65873
CARRO	FORD FIESTA HATCH STREET 1.0 MI 5P	2006	2006	HMN 0825	118	GASOLINA	9BFBRZFHA4B441918
CAMINHÃO	IVECO DAILY FURGÃO 49.12 CC	2004	2004	HMN 1035	125	DIESEL	93ZC4980148312848
CAMINHÃO	FORD/CARGO 815E	2011	2011	HLF 6109	149	DIESEL	9BFVCEIN5BBB82704
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8306	150	FLEX	9BWMF07X2CP024031
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8307	151	FLEX	9BWMF07X5CP024038
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL	2012	2012	HLF 8308	152	FLEX	9BWMF07X1CP024084



	FLEX 8V						
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8309	153	FLEX	9BWMF07X1CP024084
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8310	154	FLEX	9BWMF07X0CP021791
ONIBUS	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	2012	2012	NXX 1770	155	DIESEL	9532E82WXDR302273
MICROONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5774	156	DIESEL	93PB58M1MDC044209
MICROONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5763	157	DIESEL	93PB58M1MDC044211
MICROONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5768	158	DIESEL	93PB58M1MDC044210
MICROONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5782	159	DIESEL	93PB58M1MDC044208
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ACESSIVEL	2013	2012	OQM 6328	160	DIESEL	93PB55M10DC043778
MICROONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2017	2017	PZS1176	161	DIESEL	93PB58M1MHC058394

GABINETE

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
FUSION	2013	F O R D	OQY 3113	20	3FA6P0D91DR352157
UNO	2011	FIAT/UNO VIVACE	HLF 6049	307	9BD195152C0154169
CORSA	2009	GM CLASSIC	HMN 8955	308	9BGSN19909B159742
MOTO	2011	HONDA CG 125 FAN ES	HLM 6784	79	9C2JC4120BR719480
KOMBI	1995	VW	GMM 5781	149	9BWZZZ231SP018220
FIESTA	2004	FORD	HMN 0801	391	9BFBRZFHA4B441883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
FIESTA	2004	FORD	HMN 0806	401	9BFBRZFHA4B442050
FIESTA	2004	FORD	HMN 0802	412	9BFBRZFHA4B441921

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
STRADA	2013	FIAT	OQE 6292	61	9BD27805MD7691146



STRADA	2013	FIAT	OQE 6294	63	9BD27805MD7691172
KOMBI	2010	VW	HLF 3514	203	9BWMF07X4BP004782
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7850	205	9BFXTNAF51BB10837
PALIO	2003	FIAT	HMM 9747	212	9BD17140332279986
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7853	218	9BFXTNAF51BB10840
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7851	92	9BFXTNAF71BB10631
CAMINHÃO	1990	M.BENZ 709	HMM 5511	210	9BM688102LB881329
CAMINHAO	2010	FORD CARGO 1317	HLF 2290	219	9BFXCE2U6ABB42659
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1317	HMM 7849	222	9BFXTNAF81BB10833
UNO	2001	FIAT 1.0	HLF 7362	217	9BD15822AC6589105
KOMBI	1998	VW	HMM 0726	224	9BWZZZ261WP010282
PIPA	1989	VW 11140	HMN 0739	302	9BWZZZF4ZKC011662
PICK-UP	2006	KIA 2700	HMN 5097	305	KNCSE211267138785
UNO	2008	FIAT MILLE FIRE	HMN 7800	413	9BD15822786076300
MICROONIBUS	2001	VOLARE A8ON	HMM 7826	113	93PB05B2M2C005984
MICROONIBUS	2001	VOLARE A8ON	HMM 7828	410	93PB05B2M2C005986
FIORINO	1997	FIAT	GMG 8091	33	9BD255424V8586291
UNO	2006	FIAT	HMN 5075	206	9BD15822764833325

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

VEICULO	ANO	MARCA/MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
CAMINHAO	2006	FORD CARGO 1717	HMH 0297	220	9BFYCE6U76BB82576
PÁLIO	2003	FIAT 1.0	HMM 9770	301	9BD17140332280126
PÁLIO	2003	FIAT 1.0	HMM 9748	411	9BD17140332280124
MICROONIBUS	2013	M.BENZ	PUP 6222	225	8AC906633DE077943
KOMBI	2009	V.W.	HMN9911	141	9BWMF07X99P017456
UNO ECON	2012	FIAT	HLF7415	62	9BD195173C0268186
S.REBOQUE	2018	R/RECLAL CA RC	QPO5362	142	9A9A35619JBDZ2333

SUPERINTENDENCIA DE DEFESA SOCIAL

VEICULO	ANO	MARCA/MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
CAM/BOIADEIRO	1980	FORD F4000	GMM 3804	354	LA7GYK81687
GOL	1998	VW	HMM 0820	359	9BWZZZ373WT091080
STRADA	2001	FIAT	GMF 3789	98	9BD27801112797373
MOTO	2014	SHINERAY XY 150GY	PVA 0108	78	LXYJCKL00F0224847
MOTO	2014	SHINERAY XY 150GY	PVA 0105	85	LXYJCKL03F0224843
DUSTER	2016	RENAULT	QNF7735	86	93YHSR3H5HJ657440
CASTRAMOVEL	2001	MERCEDES BENZ	GSW 9778	107	9BM3840731B269919
SAMUVET	2011	FIAT FIORINO	HLF 6374	69	9BD255049C8918371
ECONOMY	2012	FIAT UNO	HLF7416	67	9BD195173C0268211



SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
VAN	2012	FIAT/DUCATO	HLF 9537	429	93W244M24D2100731
VAN	2019	RENAULT MASTER	QOW-8421	428	93YMAFEXCKJ422807

SUPERINTENDENCIA TURISMO

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
JUMPER	2015	CITROEN	OPY 5587	421	935ZCWMNCD2099237

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
RIER	2004	FORD 1.6	HMN 0800	207	9BFNSZPPA4B960774
CAMINHÃO	2011	FORD CARGO 815	HLF 8786	221	9BFVCE1N0CBB05224
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7937	71	9C6KE1250C0031551
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF7950	73	9C6KE1250C0030477
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7981	74	9C6KE1250C0030473
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7992	72	9C6KE1250C0029388
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 8004	82	9C6KE1250C0030490
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7920	83	9C6KE1250C0031566
MOTO	2012	HONDA CARGO	GRC 6456	84	9C2JA0101KR107681



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA COMERCIAL
MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º.		PROCESSO N.º.	
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
ENDEREÇO			
TELEFONE/FAX			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.			
N.º. Lotes	Percentual de Desconto sobre a Tabela de Preços de Peças % (D) – campo 1	Percentual de Desconto sobre Valor Homem/Hora R\$ (M.O.)% D campo 2	Valor Total do Lote R\$ (VT)
Lote 01			
Lote 02			
Lote 03			
Lote 04			
Lote 05			
Lote 06			
Lote 07			
Lote 08			
Lote 09			
Lote 10			
Lote 11			
Lote 12			
Lote 13			
Lote 14			
Lote 15			
Lote 16			
Lote 17			
Lote 18			
Lote 19			
Lote 20			
Lote 21			
Lote 22			
Lote 23			
Lote 24			
Lote 25			



Obs.: Os valores a ser mencionados nos campos (1), o percentual de desconto “D” concedido sobre a tabela de peças e valor homem /hora “M.O.” (2), visam através da fórmula do Item 7.3 do Termo, encontrar o Valor Total “VT”.

OS OS PERCENTUAIS DE DESCONTOS DOS CAMPOS 1 E 2 DEVEM SER LINEARES OU SEJA, IGUAIS.

Local e data:

Nome:

Representante Legal:

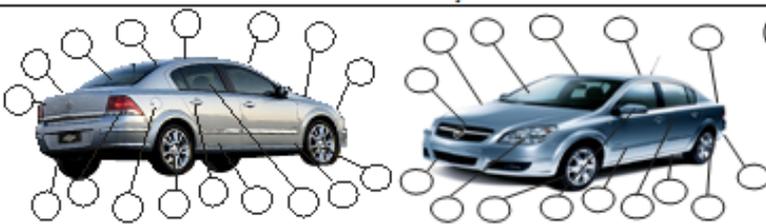
Qualificação RG:

Identificação:

Assinatura:



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO RECEBIMENTO DE VEÍCULO – FRENTE
MODELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG
Rua dos Carijós, 45- Centro
Pouso Alegre/MG

F.R.V. - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO				Nº. /2019 (1)				
Pouso Alegre, de de 2019 as horas (2)				Combustível R _____ C _____ (3)				
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FONE: 3449 FAX: 3449				Pneus de Serviço (4)				
Responsável: Matrícula: Função:				Regular Ruim				
Veículo:	Ano/Modelo:	Placas:	Frota:	Km: (5)				
SITUAÇÃO DO VEÍCULO QUANDO DA ENTREGA								
			Acessórios / Equipamentos Existentes (7)					
Assinale: (B) Batido (Q) Quebrado (R) Riscado, nas áreas onde houver danos ou anomalias e especifique. + Obs:			Itens			Sim	Não	Obs.
			Doctos do veículo					
			Pneu Estepe					
			Chave de roda					
			Câmera Re					
			Buzina					
			Extintor					
			Macaço					
			Triângulo					
			Antena					
Bateria (marca)								
Outros								
Prestador / Fornecedor Contratado								
Empresa: (8)								
CNPJ:			Insc. Estadual:					
Telefone:			Email:					
Ata nº:		Itens da Ata:		Responsável:				
SERVIÇO SOLICITADO								
REVISAR	VERIFICAR	TROCAR	OUTROS	(9)				
Declaro estar de acordo com as informações contidas neste formulário e assumir todas as responsabilidades de trafego (multas, sinistros...), seja qual for desde o recebimento do veículo até a devolução a Secretaria solicitante, obedecendo aos demais critérios detalhados no - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.								
PRESTADOR: (10)								
Nome responsável _____ cargo _____								
Assinatura _____ Data: ____/____/2019 às _____:								
Serviço executado por: (11)								
SAIDA DO VEÍCULO								
Data saída do veículo: ____/____/2019 às ____ h				Odômetro: km (12)				
Responsável pelo Recebimento (Secretaria Solicitante)								
Nome _____ Matrícula _____ Ass. _____								



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

A empresa.....,com inscrição no CNPJ n.ºendereço.....vem declarar, sob as penas da Lei, que possuem sua base de atendimento, o aparelhamento técnico adequado, mão de obra especializada que atenda a demanda para a execução dos serviços com o fornecimento de peças, objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se, ainda ter disponíveis os seguintes equipamentos e instalações exigidas para a perfeita prestação dos serviços:

- Elevadores hidráulicos;
- Equipamento de análise de sistema de injeção eletrônica kaptor 2000, equivalente ou superior para testes em todos os veículos licitados;
- Analisadores de sonda Lambda;
- Máquinas de limpeza de bicos;
- Máquina de ultra-som;
- Boxes para manutenção mecânica;
- Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- Ferramentas manuais e elétricas;
- Veículo para prestar serviço de socorro volante mecânico/elétrico;

Data e local:

Razão Social da Empresa:

Representante Legal:

Cargo:

Identificação do declarante



ANEXO III (DO EDITAL)

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pela Secretário (a) Municipal, Sr(a)., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;^[L]_[SEP] Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 34/2019**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR



O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

1.1. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. A Secretaria gerenciadora será a.....

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- . a) **XXXX**; ^[L]_[SEP]
- . b) **XXXXXX** ^[L]_[SEP]

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.



2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.



4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso



assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de **12 (doze)** meses.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATANTE** da ata de registro de preços se obriga a:

9.1.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

9.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato;

9.1.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

9.1.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:



9.2.1. Das obrigações relacionadas à prestação de serviços referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

9.2.1.1. Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.

O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.

. 9.2.1.2 Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.

9.2.1.3 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providencias, entendendo-se



que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

9.2.1.4 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

9.2.1.5 No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

9.2.1.6 Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

9.2.1.7 Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

9.2.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executará os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Secretaria Solicitante, os quais deverão ser **executados no tempo acordado, em caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade das máquinas e equipamento para as atribuições públicas,**



iniciando o atendimento após aprovação de orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento das peças.

9.2.1.9 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

9.2.1.10 O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o orçamento prévio, contados da data do recebimento da solicitação de serviços, emitido pela PMPA, excluindo reformas gerais ou em casos comprovados de falta de peças de reposição do mercado, que terão os prazos e definidos expressamente pelas partes.

9.2.1.11 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

9.2.1.12 A Contratada arcará com qualquer prejuízo causado a PMPA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos, resultantes em indenização a administração.

9.2.1.13 A Contratada deverá;



a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ainda o Contratante sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Solicitante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução e garantia do serviço prestado, utilização de materiais e peças empregadas.

9.2.1.14 A Contratada deverá possuir veículo equipado com oficina volante para prestação de Socorro por motivo de pane Mecânica e/ou elétrica, devendo prestar o socorro no perímetro urbano em até 01 (uma) hora, em demais localidades do município em até 03(três) horas, contados a partir da solicitação;

9.2.1.15 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que



durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

9.2.1.16 A garantia para Serviços Mecânicos de recondiçõamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

9.2.1.17 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

9.2.1.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

9.2.1.19 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.2.1.20. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.



9.2.2 Das obrigações relacionadas à prestação de serviço referente à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação, Saúde e Políticas Sociais:

9.2.2.1 Prestar os serviços, objeto deste processo licitatório, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, e total conformidade com o Edital e seus Anexos, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2.2.2 Responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executarão os mesmos de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada veículo, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pelas Secretarias Solicitantes, os quais deverão ser efetuados no tempo acordado, em **caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições públicas**, além de compatibilidade de padrões de tempo para execução de cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias, iniciando o atendimento após autorização da Contratante;

9.2.2.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.2.2.4 Emitir e transmitir relatórios, quando solicitado pelas Secretarias Solicitantes, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de



Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelas mesmas, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, valor e outras informações em comum acordo com a fiscalização da ata, objetivando preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a esta Prefeitura;

9.2.2.5 Responsabilizar-se por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços exigidos neste Edital e seus Anexos;

9.2.2.6 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.7 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação do serviço que não esteja de acordo com o Edital e seus Anexos;

9.2.2.8 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.2.2.9 Fornecer peças, para eventuais substituições realizadas nas dependências da Contratante, nas mesmas condições das peças utilizadas nas oficinas da Contratada;

9.2.2.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de



Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma item 18 do Termo de Referência e item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, conforme determinação do órgão solicitante será fiscal da Ata, o **Sr. José Mariso Vilela, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula Nº. 20.274; pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota Matrícula Nº. 20.378, pela Secretaria Municipal**



de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula Nº. 20.003** e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o **Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

02.09.2060.3.33.90.30.00	Ficha 596	Manutenção da Garagem Municipal – Material Consumo – Fonte 1
02.09.2060.3.33.90.39.00	Ficha 597	Manutenção da Garagem Municipal – Outros Serviços Pessoa Jurídica –



		Fonte 1
--	--	---------

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso QESE
- Ficha: 431

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Transporte Escolar - Recurso QESE
- Ficha: 432

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 433

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 434

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 487

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 488

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 489

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 490

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 596



- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 597

Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: FMS
- Ficha: 826

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 745

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: PAB
- Ficha: 689

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VS
- Ficha: 762

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: VISA
- Ficha: 792

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: CAPS
- Ficha: 716

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS
- Ficha: 822

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 743

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



- Recurso: PAB
- Ficha: 686

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: CAPS
- Ficha: 712

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VISA
- Ficha: 789

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VS
- Ficha: 758

Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- Dotação: 02.006.0009.0244.0009.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 301

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 303

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Social Básica
- Ficha: 308

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Social básica
- Ficha: 310

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 315

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 317

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.



**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....días do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

02.09.2060.3.33.90.30.00	Ficha 596	Manutenção da Garagem Municipal – Material Consumo – Fonte 1
02.09.2060.3.33.90.39.00	Ficha 597	Manutenção da Garagem Municipal – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 1

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

– Manutenção Veículos - Recurso QESE

– Ficha: 431

– Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

– Manutenção Transporte Escolar - Recurso QESE

– Ficha: 432



- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 433

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos - Recurso ENSINO
- Ficha: 434

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 487

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PTE/SEE
- Ficha: 488

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 489

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
- Manutenção Veículos – Recurso PNATE
- Ficha: 490

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 596

- Dotação: 02.009.0004.0122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica
- Manutenção Frota de Veículos do Município – Recurso Tesouro
- Ficha: 597

Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
- Recurso: FMS
- Ficha: 826

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica



- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 745

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
- Recurso: PAB
- Ficha: 689

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
- Recurso: VS
- Ficha: 762

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
- Recurso: VISA
- Ficha: 792

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
- Recurso: CAPS
- Ficha: 716

- Dotação: 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS
- Ficha: 822

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: FMS/TFD
- Ficha: 743

- Dotação: 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: PAB
- Ficha: 686

- Dotação: 02.011.0010.0302.0003.2116.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: CAPS
- Ficha: 712

- Dotação: 02.011.0010.0304.0002.2145.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VISA
- Ficha: 789

- Dotação: 02.011.0010.0305.0002.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Recurso: VS
- Ficha: 758



Da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- Dotação: 02.006.0009.0244.0009.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 301

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade
- Ficha: 303

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Social Básica
- Ficha: 308

- Dotação: 02.006.0008.0244.0009.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Social básica
- Ficha: 310

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 315

- Dotação: 02.0006.0008.0244.0009.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Manutenção Geral da Proteção Especial de Média Complexidade
- Ficha: 317

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive



quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á na forma item 18 do Termo de Referência e item 23 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato;

7.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

7.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações relacionadas à prestação de serviços referente ao maquinário pesado, solicitado pela Secretaria de Obras:

18.1.1. Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.

O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.



18.1.2 Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.

18.1.3 Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providencias, entendendo-se que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

18.1.4 Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

18.1.5 No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

18.1.6 Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

18.1.7 Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.



18.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executará os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Secretaria Solicitante, os quais deverão ser **executados no tempo acordado, em caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade das máquinas e equipamento para as atribuições públicas,** iniciando o atendimento após aprovação de orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento das peças.

18.1.9 No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

18.1.10 O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o orçamento prévio, contados da data do recebimento da solicitação de serviços, emitido pela PMPA, excluindo reformas gerais ou em casos comprovados de falta de peças de reposição do mercado, que terão os prazos e definidos expressamente pelas partes.

18.1.11 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.



18.1.12 A Contratada arcará com qualquer prejuízo causado a PMPA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos, resultantes em indenização a administração.

18.1.13 A Contratada deverá;

- a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ainda o Contratante sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Solicitante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução e garantia do serviço prestado, utilização de materiais e peças empregadas.



18.1.14 A Contratada deverá possuir veículo equipado com oficina volante para prestação de Socorro por motivo de pane Mecânica e/ou elétrica, devendo prestar o socorro no perímetro urbano em até 01 (uma) hora, em demais localidades do município em até 03(três) horas, contados a partir da solicitação;

18.1.15 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

18.1.16 A garantia para Serviços Mecânicos de recondicionamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

18.1.17 Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retifica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

18.1.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;



18.1.19 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

18.1.20. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

18.2. Das obrigações relacionadas à prestação de serviço referente à linha leve e pesada, solicitado pela Secretaria de Educação, Saúde e Políticas Sociais:

18.2.1 Prestar os serviços, objeto deste processo licitatório, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, e total conformidade com o Edital e seus Anexos, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

18.2.2 Responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executarão os mesmos de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada veículo, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pelas Secretarias Solicitantes, os quais deverão ser efetuados no tempo acordado, em **caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições públicas**, além de compatibilidade de padrões de tempo para execução de cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias, iniciando o atendimento após autorização da Contratante;

18.2.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas,



imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

18.2.4 Emitir e transmitir relatórios, quando solicitado pelas Secretarias Solicitantes, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelas mesmas, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, valor e outras informações em comum acordo com a fiscalização da ata, objetivando preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a esta Prefeitura;

18.2.5 Responsabilizar-se por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços exigidos neste Edital e seus Anexos;

18.2.6 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação do serviço que não esteja de acordo com o Edital e seus Anexos;

18.2.8 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

18.2.9 Fornecer peças, para eventuais substituições realizadas nas dependências da Contratante, nas mesmas condições das peças utilizadas nas oficinas da Contratada;



18.2.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.2 Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor contratado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS



14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**.

16.3 Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, conforme determinação do órgão solicitante será fiscal da Ata, o **Sr. José Mariso Vilela, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula Nº. 20.274;** pela **Secretaria Municipal de Saúde, o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota Matrícula Nº. 20.378,** pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula Nº. 20.003** e pela **Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS



17.1 O recebimento dos objetos se dará conforme confor disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA